



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3864

Macapá, 02 de Fevereiro de 1983 — 4ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. JOAQUIM DE VILHENA NETO

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura  
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET ALCANTI

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0069 de 28 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22272/82-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MANOEL DIAS PALHETA, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004.C, Classe "Contramestre", Referência 17, (Cadastro nº 03170) do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de fevereiro de 1983, à 31 de julho de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 16 de setembro de 1969 à 15 de outubro de 1979.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0070 de 28 de janeiro de 1983.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/23.854/83-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO GOMES DE ÁVILA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência 28, FRANCISCO CHAGAS VALENTE, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência 28 e DANIEL ALVES DE FRANÇA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.A, Classe "A" Referência 24, todos pertencentes do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotados respectivamente, na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as causas do acidente marítimo ocorrido no dia 16 de janeiro de 1950, na margem do Rio Cassiporé, Município de Oiapoque, quando foram vitima os ex-servidores deste Território, JOACY TRIGUEIRO e LÉLIO GONÇALVES DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0071 de 28 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.016/83-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a FLORDELICE MACEDO CAMARÃO, matrícula nº 1.962.791, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811, Classe "B", Referência NM-26, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber -

ber proventos correspondente a Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei número 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0072 de 28 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.123/83-SEAD,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANTONIO PALHETA TAVARES, matrícula nº 2.071.808, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.C, Classe "C", Referência NM-10, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-13, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PROCURADORIA GERAL  
CONVÊNIO Nº 006/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, COM A FINALIDADE DE ATENDER DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PEQUENAS COMUNIDADES DESTES TERRITÓRIOS.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PA-

PALÉO PAES, daqui em diante denominada simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONVÊNIO encontra fundamento que dispõe o item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, letra "f" do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Este CONVÊNIO tem por objetivo atender despesas com a Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em pequenas comunidades dos municípios de Macapá, Mazagão e Amapá.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

##### I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 13.297.687,76 (treze milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

##### II - DA CAESA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a CLÁUSULA SEGUNDA deste CONVÊNIO.

b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da assinatura deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 13.297.687,76 (treze milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), correrão à conta do CONVÊNIO ÚNICO/MS/SESA/13/80-PIN, Categoria Econômica: Equipamento e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 172, emitida em 09 de dezembro de 1982, sendo que o repasse do valor acima mencionado será efetuado em uma (01) única parcela logo após a assinatura deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força deste CONVÊNIO a CAESA vir a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CAESA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e a fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CAESA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo sessenta (60) dias após o término da vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** Este Convênio terá sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial deste Território e seu termo em 20.09.83.

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

#### ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

#### ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

#### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 5.200,00  
\* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00  
Número atrasado..... Cr\$ 90,00  
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

#### RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A inobservância de quais quer Cláusulas, condições ou obrigações deste Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação ou notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO: O presente Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento do estabelecido neste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PEQUENAS COMUNIDADES DE MACAPÁ, MAZAGÃO E AMAPÁ, NESTE TERRITÓRIO.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam este Convênio, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 20 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

APROVO :  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | VALOR Cr\$    | FONTE DE RECURSOS                                                                                                             |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01        | Valor a ser empenhado em favor da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, destinado a Implantação de Sistema Simplificados de Abastecimento de Água em Pequenas Comunidades dos municípios de Macapá, Mazagão e Amapá, neste Território. | 13.297.687,76 | CONVÊNIO ÚNICO/MS/SESA/13/80-PIN, Categoria Econômica: Equipamento e Material Permanente, Nota de Empenho nº 172 de 09.12.82. |
| T O T A L |                                                                                                                                                                                                                                             | 13.297.687,76 |                                                                                                                               |

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$- 13.297.687,76 (treze milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos).

Macapá, 20 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
Diretor-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO 8 ( OITO ) DIAS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/83-CPL  
A V I S O

Pelo presente Edital fica notificada a firmar EMIR-EMPRESA DE MONTAGEM INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 0010/83, em que PEDRO BARBOSA GONÇALVES é reclamante, de que em audiência de 25.01.83, às 9:30 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "...Resolve esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à unanimidade, julgar totalmente procedente a ação, para condenar EMIR-Empresa de Montagem Industriais e representações Ltda., a pagar ao reclamante Pedro Barbosa Gonçalves, a quantia de Cr\$ 112.000,00, a Título de Aviso Prévio, Férias, Gratificação Natalina e Salário Retido em dobro além das guias do FGTS preenchidas no Código 01, sob pena de cálculo em Liquidação de sentença. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 120.000,00 na quantia de Cr\$ 5.562,00..."

Macapá, 25 de janeiro de 1983.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
DECRETO (P) Nº 0053  
PORTARIA Nº 01/83 - CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pelo Decreto (P) Nº 0053 de 24 de janeiro de 1983, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá,

Resolve, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar o senhor HERMINIO CORREA, Agente Administrativo, NM-23, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para desempenhar a função de Secretário da referida Comissão.

Macapá, 28 de janeiro de 1983.

KLINGER FONTINELE  
Presidente CIA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de T.P. nº 04/83 - CPL, para aquisição de Roupas de Cama, mesa e banho e Fardamentos.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 18.02.83 na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º Andar, sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 31 de janeiro de 1983.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
Presidente da CPL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO e MARIA AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO BARBOSA.

Ele é filho de Acrísio dos Santos Figueiredo e de Maria Jovelina da Silva.

Ela é filha de Eufrásio Corrêa Barbosa e de Orzenda Chagas Barbosa.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o.

Macapá, 25 de janeiro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada



O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar ?

Resposta:

**Trabalhar com criatividade e competência!**

# MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

---

**1983: MAIS PRODUÇÃO,  
MAIS EXPORTAÇÃO.**

---